PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI N.º 2.603

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Artur Nogueira, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixado no § 1.º, desde que, atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 4º - O valor do benefício será o fixado pelo Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à Educação, "Bolsa Escola" e reajustado na mesma proporção, sendo que hoje representa o valor de R$ 15,00 (quinze reais) mensais para cada criança incluída no programa, podendo ser atendidas por família até no máximo 03 (três) crianças.

Artigo 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de

alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o cumprimento dos objetivos do programa.

§ 2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° - Compete à Secretaria de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa- Escola".

Artigo 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.° do art. 2.° da presente Lei;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1° - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oitos) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

I - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal indicados em lista tríplice por assembléia de professores;

II - 02 (dois) representantes do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, indicados em lista tríplice;

III - 02 (dois) representantes de outros seguimentos da sociedade a serem escolhidos de lista tríplice composta na seguinte forma:

a) um representante indicado pela ACIAN - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARTUR NOGUEIRA;

b) um representante indicado pela ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE ARTUR NOGUEIRA;

c) um representante indicado pela OAB - ORDEM DOS AVOGADOS DO BRASIL.

IV - 02 (dois) membros de livre nomeação do Executivo Municipal.

§ 2° - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências, mediante requerimento fundamentado e aprovado por sua maioria.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de Abril de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 011/2001: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.
Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Fabiana Radtke Rossi
FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Divisão de Secretaria